



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

LEI Nº 2.541, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022/2025”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma do anexo II.

Art. 2º O Plano Plurianual tem como diretrizes gerais:

I – Promoção do desenvolvimento sustentável e solidário;

II – Realização de políticas públicas para a cidadania, a afirmação dos direitos e da justiça social;

III – Efetivação da democracia, da qualidade de gestão pública e a ampliação da participação popular.

Art. 3º As diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal no período de 2022/2025 são as definidas no anexo I.

Art. 4º As prioridades e metas para o ano de 2022 conforme estabelecido no anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, estão especificadas no anexo II desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se as modificações ao respectivo programa.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como propostas para créditos adicionais.

Art. 8º Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de créditos firmadas, dos convênios com o Estado e a União e outras fontes.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Rio Piracicaba/MG, 17 de novembro de 2021.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal